



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1078/2000

“Modifica a Lei nº 918/95 e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### Das Finalidade e Competência

**Art. 1º.** Ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município, motivando a participação de Órgãos Públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, compete:

**I** – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

**II** – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

**III** – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas por este Município, na forma da Medida provisória nº 1979-19/2000.

§ 1º. Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Lei, o funcionamento, a forma e o *quorum* para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

### Capítulo II

#### Da Composição do Conselho

**Art. 2º.** O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e terá a seguinte composição:

**I** – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

**II** – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

**III** – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

**IV** – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

**V** – um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º. Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º. Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º. O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

### Capítulo III

#### Das Disposições Finais

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 01 de agosto de 2000.

Pirapetinga, 11 de dezembro de 2000.

  
CAIO BORGES CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL